



ygl
/

CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Entre

Município do Seixal, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado por **Maria João Macau**, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, na qualidade de Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, por subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho nº 2411-PCM/2017, de 30 de outubro, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

SOUL PARTNERS – ASSESSORIA ESTRATÉGICA E DE GESTÃO, LDA., com sede Rua das Alfarrobeiras, n.º 165, Bairro da Peça e Cerrado Grande, Lugar Polima, Freguesia de São Domingos de Rana, Concelho de Cascais, 2785-173 São Domingos de Rana, aqui representada por **João Henrique Bagina Chéu**, portador do cartão de cidadão, [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato mediante despacho nº 904-VMJM/2019 de 08 de maio, proferido pela Senhora Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, por subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal mediante despacho n. 2411-PCM/2017, de 30 de outubro, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para assessoria na área de recursos humanos, destinado acompanhar o tramitação do processos SIADAP



yblm
7

Cláusula segunda

(Preço contratual)

O preço contratual é de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

A execução do serviço deverá ocorrer no prazo de 240 dias.

Cláusula quarta

(Local de execução)

A execução do serviço deverá ocorrer no Seixal.

Cláusula quinta

(Condições de Pagamento)

Os honorários serão pagos mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção da fatura e confirmação do serviço por parte do serviço competente.

Cláusula sexta

(Caução)

Não foi prestada caução por a mesma não ser exigível nos termos do nº 2, do artº 88º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o estipulado no artigo 13.º do convite.

Cláusula sétima

(Produção de efeitos)

O presente contrato tem eficácia retroativa à data da adjudicação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 287.º do CCP considerando a necessidade de dar continuidade ao processo avaliativo e também devido à falta de recursos humanos que se faz sentir na Divisão de Recursos Humanos, especificamente na área do SIADAP.



y. B. Chai
7

Cláusula oitava

(Fiscalização prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Cláusula nona

(Informação de Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2019 da Câmara Municipal do Seixal, na rubrica com o Código GOP 01 005 2019/5781 e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 0202225, que tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2019, com o número sequencial de compromisso 44773/2019, prestado em 03 de maio de 2019, pelo Chefe de Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira.

Cláusula décima

(Gestor do Contrato)

Por Despacho n.º 848-VMJM/2019 de 26 de abril, da Senhora Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, foi nomeada como gestora do contrato

Cláusula décima primeira

(Proteção de Dados Pessoais)

A segunda outorgante obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, através da implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que se destinem a garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais cujo tratamento realize ou cujos dados sejam do seu conhecimento no âmbito do presente contrato.



Cláusula décima segunda

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Cláusula décima terceira

(Disposições finais)

1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no nº2, do artigo 96º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, em caso de divergência entre eles a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:

- a) Consulta ao Serviço de Segurança Social Direta, comprovativa que a sua situação contributiva está regularizada datada de 23-05-2019;
- b) Certidão do Serviço de Finanças de CASCAIS-2, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal datada de 23-05-2019;
- c) Certificados do registo criminal dos gerentes da empresa datados de 08-03-2019 e 30-04-2019;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Seixal, 03 de junho de 2019



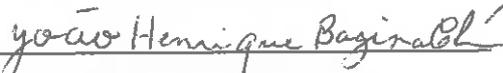
Pelo primeiro outorgante



Maria João Macau

Vereadora do Pelouro do Planeamento,
Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos

Pelo segundo outorgante



João Henrique Bagina Chéu

Representante legal



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Considerando que:

a) Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;

b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Seixal, 03 de junho de 2019

O primeiro outorgante

Maria João Macau

Vereador a do Pelouro do Planeamento,
Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos



Pelo segundo outorgante

João Henrique Bagina Chéu

João Henrique Bagina Chéu

Representante legal